

LEI Nº 027/2017.

São Domingos – GO, 03 de julho de 2.017.

“Regulamenta O Título de Cidadão Honorífico e Cria a Medalha Hélio Régis Valente, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado da Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 124, § 1º, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção a seguinte LEI:

Capítulo I

Art. 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Municipal e regulamenta nos termos desta lei no Art. 47, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 124, § 1º, alínea “F” do Regimento Interno que concede título de cidadão honorário de São Domingos-GO.

§1º - As honrarias que se refere o caput: serão conferidas a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida particular.

§2º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos-GO a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, bem como do Título de Cidadão Honorário de São Domingos - GO.

Capítulo II

Do Título de Cidadão Honorário

Art. 2º - O título de “Cidadão Honorário” será outorgado a pessoas Físicas ou Jurídicas nascidas fora do município de São Domingos, e que preencham os seguintes requisitos:

I - Tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, comprovados por intermédio de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos;

II - Contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo, ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

CAPITULO III

DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL - HÉLIO RÉGIS VALENTE

Art. 3º - Fica criada a “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” de São Domingos-GO, que será denominada “medalha HÉLIO RÉGIS VALENTE”.

§1º - A Medalha “Hélio Régis Valente” será conferida a pessoas físicas ou jurídicas naturais do município de São Domingos-GO, que preencham os seguintes requisitos:

I - Tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, comprovados por intermédio de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos ou pelo reconhecimento público da comunidade:

II - Contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo, filantrópica, ou religiosa ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

§2º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal, será forjada em metal, em formato circular, com circunferência de 50 mm e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres “MEDALHA HÉLIO RÉGIS VALENTE”.

§3º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo as faixas nas cores vermelho, azul, branco e verde.

CAPITULO IV DA FORMA

Art. 4º - A concessão da “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de São Domingos-GO, efetuado através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado.

Art. 5º - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal em data e em caráter excepcional previamente agendado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o “Título de Cidadão Dominicano”.

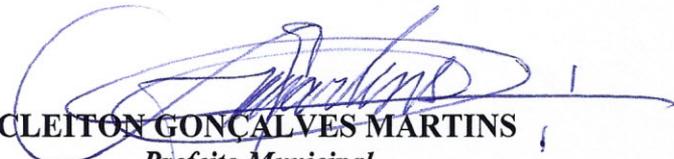
Art. 7º - Em ano de eleições municipais fica vedada a apresentação de projetos de decreto legislativo que concedam honrarias durante os 90 (noventa) dias que precederem as eleições.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos-GO, 03 de julho de 2017.


CLEITON GONCALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Atestamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos-GO 03 de 07 de 2017


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017